

**LEI N.º 13.798, DE 30.06.06 (D.O. DE 30.06.06).**(Mens. nº 03/06 – MP)

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** O subsídio do membro do Ministério Público do Estado do Ceará ocupante do Cargo de Procurador-Geral de Justiça, será correspondente ao subsídio fixado na [Lei n.º 13.700, de 30 de novembro de 2005](#), ao Procurador de Justiça, no valor de R\$ 19.403,75 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** A partir de 1.º de julho de 2006, o subsídio a que alude o art. 1.º corresponderá a R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão à data da vigência da [Lei n.º 13.700, de 30 de novembro de 2005](#).

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de junho de 2006.

**Lúcio Gonçalo de Alcântara**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**